

# O “Amendment VIII” do Bill of Rights e a prática da Pena de Morte

## The "Amendment VIII" of the Bill of Rights and the practice of the death penalty

**Amanda Guimarães Fernandes<sup>1</sup>**

UNISAL U.E. Lorena

amanda.guimaraes.fernandes@gmail.com

**Marcus Nahur<sup>2</sup>**

UNISAL U.E. Lorena

marciusnahur@ig.com.br

### Estado Constitucional e Teoria da Constituição

#### **Resumo**

Os Direitos Humanos, segundo Eleanor Roosevelt, tem início na sua vizinhança, entre seus familiares e amigos. Ele é o respeito e tratamento de igualdade entre as pessoas. É por essa e tantas razões que a Pena de Morte contraria os preceitos fundamentais. Essa violação é encontrada na prática de penas em diversos estados dentro dos Estados Unidos da América. A questão é que, como uma pena desse porte, pode ser considerada legal uma vez em que o Amendment VIII expõem que em território Americano não serão aceitas penas cruéis? O presente trabalho irá expor a segurança nacional, a contrariedade com a prática da pena de morte e o Bill of Rights.

**Palavras-chave:** Direitos, Penalidades, Contrariedades

#### **Abstract**

Human Rights, according to Eleanor Roosevelt begins in your neighborhood, among your family and friends. It is the respect and equal treatment between persons. For this and many reasons, the death penalty is against the fundamental precepts. This violation is a practice of feathers in various states within the United States of America. The issue is that how can a penalty of this kind can be considered legal once the Amendment VIII expose that in American territory is not accept cruel penalty? This work will expose national security, opposition to the practice of the death penalty and the Bill of Rights.

**Keywords:** Rights, Penalties, Controversies

#### **Introdução**

---

<sup>1</sup>Autora. Graduanda em Direito no Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL. U.E Lorena/SP.

<sup>2</sup>Co-autor. Professor de Filosofia do Direito e Direitos Constitucional no Centro UNISAL – U.E Lorena/S.P.

A formação de um Estado democrático é um processo demorado e calculado para que tanto a Justiça Social, quanto a Justiça Distributiva sejam feitas. Eventos internacionais e órgãos internacionais contribuem para que os Direitos Humanos sejam colocados acima de qualquer injustiça.

Os Estados Unidos da América, um dos grandes “patrocinadores” dos Direitos Humanos, bem como da “justiça”, possuem contrariedades tanto de desenvolturas estatais, quando desenvolturas sociais ao aceitarem e considerarem a Pena de Morte uma pena plausível.

Essas desenvolturas se utilizam de métodos arcaicos e desunamos na aplicação da Pena de Morte como a Injeção Letal, Cadeira Elétrica e entre outros. E dessa forma, sobressai o debate referente ao uso desse tipo de pena em alguns estados que compõem os Estados Unidos.

Muitas vezes a aceitação desse tipo de pena provém de uma questão de Segurança Nacional. Contudo, até que ponto pode haver penas “ímorais/cruéis” para a defesa de um estado? Ou mesmo para uma efetiva “justiça”?

## **1 Segurança Nacional dos Estados Unidos**

"Nós, o povo dos Estados Unidos"<sup>3</sup>, essas foram as palavras que Gouverneur Morris, um dos signatários dos artigos da Confederação, ofereceu na Filadélfia no ano de 1787. Logo depois, essas palavras tornaram-se o início do preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos.

A palavra "Preâmbulo" significa explicar, introduzir o que será exposto na Constituição.

No entanto, o preâmbulo nos mostrar mais do que apenas o que está lá, ele “expõe” o que estava acontecendo entre os Estados-Membros no tempo em que houve a transformação de Confederação para Federação. Assim, após a frase "Nós, o povo dos Estados Unidos ", o Preâmbulo mostrar as palavras "a fim de formar uma união mais perfeita", e até mesmo as palavras "prover a defesa comum ".

Portanto, a construção da Constituição norte-americana tem, como uma de suas preocupações, a segurança nacional. Isso significa que os Estados Unidos precisam de

---

<sup>3</sup> “We, the people of the United States of America”. Frase do Preâmbulo Constitucional Norte Americano

um exército, uma união entre os treze estados para garantia da segurança do povo americano.

A transformação da Confederação para uma Federação era uma necessidade geográfica para tornar os estados-membros unidos o quanto possível para que a estrutura ficasse semelhante a países como Inglaterra e a Escócia, onde a estrutura geográfica se torna uma “barreira” para possíveis invasões.

Além disso, durante as aulas do Professor Akhil Reed Amar, da Universidade de Direito de Yale, estão presentes tópicos sobre os três principais poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, nessa ordem.

No Poder Legislativo, presente no artigo I da Constituição dos Estados Unidos, temos a imagem do Congresso. Este artigo é o mais longo da Constituição e expõe várias condutas que o Congresso deve tomar. Em uma delas, presente na seção oitava, apresenta o Congresso com o poder de cobrar impostos para pagar dívidas e garantir a segurança nacional. Já nas seções onze e doze existe o Congresso com o poder de declarar a guerra e para pagar e sustentar o exército.

Além disso, no Poder Executivo, presente no artigo II da Constituição Americana, mostra a figura do Presidente, que deve permanecer em seu escritório 24 horas por dia, em caso de uma possível invasão, em que o Congresso não esteja em sessão.

Por essa e tantas outras razões, o primeiro presidente dos Estados Unidos foi o senhor George Washington. Ele não poderia ter um filho de seu próprio sangue e isso fez com o que o povo norte-americano ficasse mais aliviado, pois não haveria como os Estados Unidos se transformar em uma monarquia.

## **1.1 Patriot Act<sup>4</sup>**

Em 26 de outubro de 2001, logo após os atentados terroristas de 11 de setembro onde milhares de cidadãos americanos foram mortos, o então presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, decretou, com caráter retroativo, o decreto chamado Patriot Act, em favor da segurança nacional.

A lei proveio de uma necessidade de garantir a segurança nacional perante os possíveis atentados terroristas que poderiam ocorrer. Dessa forma, a lei declara que os órgãos de segurança e de inteligência dos Estados Unidos poderiam interceptar ligações telefônicas, e-mails de organizações e pessoas supostamente envolvidas com o

---

<sup>4</sup> Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act

terrorismo. É importante esclarecer que todos esses métodos apresentados não teriam a necessidade de qualquer autorização judicial.

Garantindo a segurança nacional, o atual presidente Barack Obama, em 2011, sancionou a extensão por mais quatro anos do Patriot Act.

Atualmente a lei vem sendo criticada por juristas, defensores dos Direitos Humanos e do Direito Constitucional, por alegarem que a lei restringe direitos constitucionais.

Segundo o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, a referida lei, além de ampliar a procura por possíveis terroristas, também permite ao Estado ampliar as sanções para aqueles que cometem crimes terroristas.

Americans are threatened as much by the terrorist who pays for a bomb as by the one who pushes the button. That is why the Patriot Act imposed tough new penalties on those who commit and support terrorist operations, both at home and abroad (Department of Justice).<sup>5</sup>

A questão é que a lei não se restringe apenas aos cidadãos norte-americanos, mas a qualquer cidadão, entidade particular ou pública do mundo. É interessante acrescentar que, no ano de 2013, houve um grande debate sobre o governo norte americano estar restringindo o direito de privacidade de cidadãos de vários países, incluindo o Brasil.

## **2 A necessidade da Hermenêutica na Constituição e nos Amendments**

As constituições Principiológicas são aquelas que possuem mais dificuldades em seguir e aplicar penalidades em casos que surgem ao longo do desenvolvimento da sociedade. Isso é porque elas possuem base textualista, onde apenas o que está escrito (regras escritas) são válidas no país.

Assim, as pessoas que se auto intitulam "textualista" possuem dificuldades em encontrar soluções para conflitos que muitas vezes não são analisados na lei.

Mesmo constituições que são Analíticas, que têm um alcance desde seus princípios fundadores, através de normas trabalhistas e organização do Estado, tais como a Constituição Brasileira, sempre precisam ser relidas e considerada novas formas de interpretação para os casos que não estão previstos na lei.

---

<sup>5</sup> Os americanos são ameaçados tanto pelo terrorista que paga por uma bomba, como por aquele que aperta o botão. É por isso que o Patriot Act impôs novas sanções sobre aqueles que cometem e apoiam as operações terroristas, tanto em casa como no exterior (Departamento de Justiça) (tradução da autora).

Portanto, o que está faltando para os textualistas é a chamada hermenêutica, ou melhor, Escola da Hermenêutica.

Essa escola é estudada em faculdades de Direito de países que se desenvolveram a partir da estrutura germânica-romana, como é o caso da última Constituição Brasileira de 1988, que é analítica e promulgada.

Nesta escola científica, pode-se considerar várias formas de interpretação das regras. Exemplos dessa interpretação estão presente nos Códigos brasileiros, como o Código Penal e o Civil. Nas normas não há a presença de palavras como "Não cometer homicídio", há apenas artigos que utilizam palavras como "matar". Portanto, a forma de interpretação é clara: Se alguém comete um assassinato, arcará com a penalidade.

Na chamada "Pirâmide de Hans Kelsen" do alemão Hans Kelsen, há a presença de uma forma de aplicação da lei chamada de "Costumes Legais". Este termo é válido e é uma forma do juiz, por exemplo, fazer a interpretação de um processo para a aplicação da pena. É claro que apenas seria válido se estivesse dentro dos limites legais.

Novamente, Akhil Reed Amar, com grande maestria, exhibe que existem duas Constituições Americana sendo uma delas a Constituição Americana Escrita e uma outra Constituição Americana Não Escrita (Também chamadas de Written Constitution e Unwritten Constitution). Além disso, ele explica que o processo de transformação e a história do país faz com que a Constituição Não Escrita seja de muita importância para a Constituição Escrita (uma vez que ela serve como uma forma de análise).

### **3 O Bill of Rights**

O termo "Constituição" significa a união de várias coisas, por isso, no caso de um Estado, a Constituição significa o princípio de um conjunto de normas para reger uma sociedade.

Como foi apresentado anteriormente, a Constituição Americana apresentar apenas sete artigos, assim houve a necessidade de uma complementação. Essa complementação é chamada de Bill of Rights<sup>6</sup>.

As alterações presentes no mesmo servem para complementar a Constituição, de modo que novos direitos possam ser tutelados. Este foi o caso do Amendment XIX, em que as mulheres obtiveram o direito ao voto. Outro processo histórico que expõe o referido direito é o Amendment XV.

---

<sup>6</sup> "Carta dos Direitos"

Além disso, o Amendment XIV (que contém a Cláusula de Proteção Igualitária), foi utilizado para resolver o caso *Brown vs. Board of Education*, cuja decisão foi tomada em 17 de maio de 1954.

O Poder Judiciário (presente no artigo III da Constituição) não expõe detalhadamente as atividades dos Tribunais. Esse detalhamento, na realidade, está presente em costumes e tradições, como é o chamado “Unwritten Constitution”.

A “Stare Decisis” é o direito de criar precedentes, ou seja, é uma forma prática de usar decisões antigas para servirem de base para a criação de novos argumentos históricos e novas decisões. Uma delas, segundo a CNN Justiça em 2014, expressa que a Suprema Corte adotou o ponto de vista da população para banir critérios raciais no ingresso de alunos nas universidades de Michigan. A população levou cartazes expondo o caso *Brown vs. Board* para embasar o voto.

As práticas governamentais também servem para expor as práticas sociais. O poder legislativo, exposto no artigo II da Constituição Americana, não expõe detalhadamente os procedimentos estabelecidos pelo Presidente. A tradição de um presidente não permanecer ao longo da vida em seu cargo proveio de práticas presidenciais, pois o senhor Washington o fez em seu mandato. E, como podemos ver, essa prática continua sendo exercida até os dias atuais.

### **3.1 O Amendment VIII do Bill of Rights**

O polêmico debate surge quando avalia-se o “Amendment VIII” do Bill of Rights.

Excessive bail shall not be required, nor excessive fines imposed, nor cruel and unusual punishments inflicted (Amendment VIII do Bill of Rights).<sup>7</sup>

Como foi visto anteriormente a pena de morte é praticada em solo americano em alguns estados. Porém, a questão surge uma vez que a contrariedade está presente no Bill of Rights.

Existe uma questão do Direito Natural em que a pena de morte é uma pena cruel. Esse termo “cruel” provém da moral de cada um, mas a filosofia do Direito já se posicionou referente a pena de morte, assim como grandes defensores dos Direitos Humanos.

---

<sup>7</sup> Não será exigido caução excessivo, nem impor multas excessivas, nem punições cruéis ou incomuns (VIII artigo do Bill of Rights) (tradução da autora).

Os Estados Unidos, seguindo uma interpretação em que tenta sair do foco da morte, parte pelo princípio em que os meios de se levar a morte que são cruéis. Dessa forma, eles declaram que até certo ponto o Fuzilamento, o Enforcamento, a Cadeira Elétrica e o Gás Tóxico são meios cruéis. No entanto expõem que a Injeção letal, atual meio de conduzir a morte, “não causa dor ao condenado”.

Segundo o Death Penalty Information Center, o Arizona, Missouri e Wyoming utilizam o Gás Tóxico como meio alternativo para aplicar a pena ao condenado, isso na falta de possuírem o material primordial para a aplicação da Injeção Letal. Cerca de onze execuções foram praticadas desde 1976.

A Cadeira Elétrica, por outro lado, possui um índice maior de prática. Os Estados do Alabama, Arkansas, Florida, Kentucky, Oklahoma, South Carolina, Tennessee e Virginia praticaram cerca de 158 execuções desde 1976. Ambas possuem a Injeção Letal como método primário.

Ultimamente a mídia expos que alguns casos de execução por Injeção Letal falharam. O Caso Dennis McGuire é um dos mais conhecidos por expor que o método da execução é cruel. McGuire, em 1989, foi condenado a pena de morte por ter sequestrado, estuprado e assassinado Joy Stewart, grávida de sete meses. A execução ocorreu em Ohio e McGuire recebeu uma combinação de Midazolam e do analgésico Hidromorfona e agonizou por cerca de vinte minutos.

É interessante ressaltar que a combinação dos componentes utilizados na execução de McGuire não são os utilizados convencionalmente. Foi pela falta do componente químico Pentobarbital, cujo fabricante não quer que o produto seja utilizado tal fim.

Essa substituição e falha do componente químico expressa a falta de interesse com o termo “cruel” presente no Bill of Rights.

Outro caso de repercussão mundial foi o caso de Clayton Lockett, condenado a pena de morte pelo assassinato de uma jovem de 19 anos em 1999. A execução ocorreu em Oklahoma e o condenado agonizou por cerca de 30 minutos após seu corpo rejeitar os componentes presentes na injeção. Lockett acabou morrendo por um ataque cardíaco.

Efetivamente se iniciou um debate referente a Pena de Morte como um meio de Tortura, dessa forma, Juan Méndez, Courtesy Washington College of Law, expos fundamentações reais e ideológicas referente à discussão.

Several methods of execution have been explicitly deemed violations of the prohibition of torture and CIDT by international or domestic judicial bodies and have been prohibited by a number of States retaining the death penalty (MÉNDEZ, Juan).<sup>8</sup>

U.S. Supreme Court Justice William J. Brennan argued that it is a moral principle that “the State, even as it punishes, must treat its citizens in a manner consistent with their intrinsic worth as human beings—a punishment must not be so severe as to be degrading to human dignity.”(MÉNDEZ, Juan).<sup>9</sup>

Outro caso relevante ao debate é referente ao Atentado à Maratona de Boston em 2013. As explosões mataram três pessoas e feriu cerca de 264. Sabe-se que o Estado de Boston não reconhece a pena de morte como meio de execução, porém o Governo Federal reconhece.

Assim, a promotoria pediu a pena de morte para Djokhar Tsarnaev, um dos autores do atentado. Os advogados do réu recorreram ao pedido e fundamentaram que a pena seria inconstitucional uma vez que, já havia ocorrido uma pena de morte mal sucedida onde o condenado agonizou por vários minutos, e dessa forma, a pena seria cruel (contrariando o Amendment VIII).

#### **4 Questionamentos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um órgão que objetiva proteger os Direitos Humanos. Sua criação proveio de uma resolução da Quinta Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores em Santiago, no ano de 1959 em Santiago.

Em 1991 foi emitido um protocolo à Convenção Americana de Direitos Humanos referente à abolição da Pena de Morte e foi pedida a assinatura dos países.

---

<sup>8</sup> Vários métodos de execução têm sido considerados explicitamente violações à proibição da tortura e ao CIDT por órgãos judiciais internacionais e nacionais; e vários desses métodos vem sendo proibido por vários dos países que mantem a pena de morte. (tradução da autora).

<sup>9</sup> O juiz da Suprema Corte dos EUA, William J. Brennan, argumentou que é um princípio moral de que "o Estado, ao mesmo tempo que pune, deve tratar os cidadãos de uma maneira que seja consistente com o seu valor intrínseco como seres humanos, a punição não deve ser tão grave quanto a ser degradante para a dignidade humana. (tradução da autora).

O Brasil, por exemplo, assinou o tratado em 1994 e o ratificou apenas em 1996. Os Estados Unidos jamais o ratificou. Segundo a Comissão Interamericana, os Estados Unidos, é um dos países que mais possui medidas seguranças. Razão esta por conta da Pena de morte ser regularizada em diversos estados-membros do país.

## **5 Conclusão**

O Direito Natural expõe que todos temos o direito de nos auto avaliarmos e fazer um estudo sobre o que é correto ou se o que foi praticado é uma conduta aceitável. Dessa forma, a Pena de Morte tira o direito que o réu possui de se auto julgar, deixando de gerar uma reflexão sobre as práticas cometidas.

Porém, não apenas o “status” de condenado, impõem um conceito pejorativo na pessoa. A comunidade e o sensacionalismo da mídia influenciam no julgamento sentimental de cada indivíduo.

O Estado Brasileiro não reconhece a Pena de Morte como um pratica legal e apenas permite o limite de trinta anos para o cumprimento da pena. O Estado Português, por exemplo, expos que a Pena de Morte não é aceita uma vez que todos possuem o direito de se reabilitar na sociedade, o que de fato é o objetivo de uma pena, e que o limite máximo para o cumprimento é de vinte e cindo anos.

Dessa forma, conclui-se que, seguindo o exemplo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, diversos estados que repudiam a pena de more expõem que não serão aceitas penas cruéis em alguns dos Estados Norte Americanos que, a prática de Pena de Morte é inconstitucional.

## **6 Referências**

AMAR, Akhil Reed. *America's Constitution*. Random House, 2006

AMAR, Akhil Reed. *America's Unwritten Constitution*. Basic Books, 2012

AMAR, Akhil Reed. *The Bill of Rights*. Yale University Press, 2000.

CNN. Disponível em:

<<http://edition.cnn.com/2014/04/22/justice/scotus-michigan-affirmative-action/>> .  
Acesso em 24 de Abr. 2014.

CONSTITUTION DAILY. Disponível em:

<<http://blog.constitutioncenter.org/2014/01/the-man-who-actually-wrote-the-words-we-the-people/>>. Acesso em 12 de Mar. 2014.

CRIME. Disponível em:

<[http://www.huffingtonpost.com/2014/04/29/oklahoma-clayton-lockett-execution\\_n\\_5236297.html](http://www.huffingtonpost.com/2014/04/29/oklahoma-clayton-lockett-execution_n_5236297.html)>. Acesso em 19 de Mai. 2014

DEATH PENALTY INFORMATION CENTER. Disponível em:

<<http://www.deathpenaltyinfo.org/methods-execution>>. Acesso em 19 de Mai. 2014.

PERSERVING LIFE & LIBERTY. Disponível em:

<<http://www.justice.gov/archive/ll/highlights.htm>>. Acesso em 19 de Mai. 2014.

THE DEATH PENALTY AND THE ABSOLUTE PROHIBITION OF TORTURE AND CRUEL, INHUMAN, AND DEGRADING TREATMENT OR PUNISHMENT.

Disponível em:

<<http://www.wcl.american.edu/hrbrief/20/1mendez.pdf>>. Acesso em 19 de Mai.2014.

UNITED STATES COURTS. Disponível em:

<<http://www.uscourts.gov/educational-resources/get-involved/federal-court-activities/brown-board-education-re-enactment/history.aspx>>. Acesso em 12 de Mar. 2014.

VERVAELE, John. A legislação anti-terrorista nos Estados unidos: um direito

penal do inimigo?. *Revista de Direitos Humanos e Política Criminal*, Porto Alegre, n.1.

Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/direito/wp-content/uploads/2010/08/1\\_2.pdf](http://www.ufrgs.br/direito/wp-content/uploads/2010/08/1_2.pdf)>.  
Acesso em 19 de Mai. 2014.

WORLDNEWS, Disponível em:

<[http://article.wn.com/view/2014/05/08/Advogados\\_de\\_autor\\_de\\_atentado\\_a\\_Maratona\\_de\\_Boston\\_pedem\\_an/](http://article.wn.com/view/2014/05/08/Advogados_de_autor_de_atentado_a_Maratona_de_Boston_pedem_an/)>. Acesso em 20 de Mai. 2014